



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Baptista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: (41) 3263-5054

Autos nº. 0006354-11.2024.8.16.0024

Processo: 0006354-11.2024.8.16.0024
Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível
Assunto Principal: Embargos de Terceiro
Valor da Causa: R\$1.000,00
Embargante(s): • OVERCLOCK SUPORTE ESPECIALIZADO
Embargado(s): • RITA INES ZAPPANI

Vistos.

1. Avoquei os autos.

2. Diante do retorno do mandado de constatação de evento 28.1, o qual certificou que os números seriais registrados no auto de penhora de evento 93.3 dos autos principais encontravam-se parcialmente incorretos, passo a reanalisar o pedido de suspensão liminar de atos constritivos formulado pelo embargante.

Com efeito, efetivada a penhora nos autos principais, certificou o i. Oficial de Justiça que foram penhorados 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado de marca Samsung, com os seguintes números de série:

- a. 02L6PXCMC00558H;
- b. 02L6PXCMC005573V;
- c. 02L6PXCMC005563M; e
- d. 02L6PXCMC005565E.

Destes, já havia sido determinada ao evento 7.1 a suspensão das medidas constritivas sobre o aparelho de número de série 02L6PXCMC00558H, tendo em vista os indícios de propriedade apresentados pela embargante à inicial.

Não obstante, expedido mandado de constatação, foi certificado ao evento 28.1 que os números registrados ao evento 93.3 dos autos principais encontravam-se parcialmente incorretos, sendo os seguintes os seriais corretos:

- a. 02L6PXCMC00558H;
- b. 02L6PXCMC005573V;
- c. 02L6PXCMC005563N; e
- d. 02L6PXCMC005565E.

Desta feita, considerando os documentos anexados à inicial, em especial o contrato de locação de evento 1.5 e seu anexo de evento 1.6, entendo que há suficientes **indícios** de propriedade da embargante, além do aparelho descrito no item *a* supra (02L6PXCMC00558H), também sobre os decritos nos itens *b* e *c*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYMQ PV7F3 QGDHJ MF2SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTPD PCMM4 94R7C DKNQY

(02L6PXCMC00573V e 02L6PXCMC00563N), posto que constantes da tabela apresentada no evento 1.6 destes autos.

Por outro lado, o aparelho descrito no item *d* supra (02L6PXCMC00565E) não está contido na tabela constante do anexo de evento 1.6, de modo que, sobre tal bem, não há absolutamente nenhuma prova ou sequer indício da propriedade alegada pela embargante.

Ante o exposto, **estendo** os efeitos da liminar de evento 7.1 - em especial da suspensão da alienação judicial determinada - para que alcance também os bens descritos nos itens *b* e *c* supra, a saber:

b. ar condicionado Samsung, modelo AR09MV5PBGMNZ, com capacidade de 2638W, 220V e 970W de potência, número de série 02L6PXCMC00573V; e

c. ar condicionado Samsung, modelo AR09MV5PBGMNZ, com capacidade de 2638W, 220V e 970W de potência, número de série 02L6PXCMC00563N.

A alienação judicial do aparelho de ar-condicionado restante (02L6PXCMC00565E), já designada nos autos principais, deve ser regular prosseguimento.

3. Acoste-se cópia da presente decisão aos autos principais.
4. Comunique-se com urgência o teor da presente decisão ao Sr. Leiloeiro nos autos principais.
5. No mais, aguarde-se a realização da audiência de custódia designada.
6. Intimem-se. Diligências necessárias.

Almirante Tamandaré, data da assinatura digital.

Diego Paolo Barausse

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYMQ PV7F3 QGDHJ MF2SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTPD PCMM4 947C DKNQY